



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CE-UENP N.º 02/2018**

Dispõe sobre as normas de trabalho das mesas apuradoras do processo eleitoral da UENP.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Deliberação CONSUNI-UENP n.º 01/2018, **resolve**:

**Art.1º** Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos gerais para os trabalhos das mesas apuradoras.

### **Das mesas apuradoras**

**Art. 2º** Os trabalhos de escrutínio serão realizados pelas mesas apuradoras, compostas por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral. O escrutínio ocorrerá na Sala dos Conselhos na Reitoria da UENP.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral criará número de mesas apuradoras suficientes para a agilidade dos trabalhos.

**Art. 4º** A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos a Reitor e Vice-Reitor e por 1 (um) fiscal de chapa por mesa apuradora que deverá ser identificado antes do início dos trabalhos de apuração.

### **Dos atos de apuração**

**Art. 5º** A apuração terá início imediatamente após a chegada de todas as urnas ao local de apuração.

Parágrafo único - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, seguindo até o cômputo dos resultados finais.



**Art. 6º** Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida.

Parágrafo único - Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará da ata.

**Art. 7º** Antes de abrir cada urna a mesa apuradora verificará:

- I. se há impugnações apresentadas perante as mesas receptoras e solicitar um membro da comissão eleitoral para decidir pela validade ou não da impugnação;
- II. se há indício de violação da urna;
- III. se a mesa receptora se constituiu legalmente;
- IV. se a eleição se realizou no horário estipulado;
- V. se consta na lista de votação dos eleitores o devido registro dos que votaram e não estavam no alistamento;
- VI. se consta na lista de votação dos eleitores faltosos o devido registro de sua falta.

§ 1º Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. antes da apuração, o presidente da mesa apuradora indicará um entre os mesários para servir como perito e examinar a urna, com assistência do representante da comissão eleitoral e fiscais;
- II. se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela mesa apuradora, o presidente desta comunicará a ocorrência ao presidente da comissão eleitoral para as providências de lei;
- III. se o perito e o representante da comissão eleitoral concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;
- IV. se apenas o representante da comissão eleitoral entender que a urna foi violada, a mesa apuradora decidirá, podendo aquele, se a decisão lhe for contrária, recorrer imediatamente ao presidente da comissão eleitoral;



§ 2º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 3º a mesa apuradora deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, à comissão eleitoral.

**Art. 8º** Aberta a urna, a mesa apuradora verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º A não coincidência entre o número de votantes com o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º Se a mesa de apuração entender que a não coincidência resulta de fraude, anulará a votação da respectiva urna, fará a apuração em separado e recorrerá à comissão eleitoral.

**Art. 9º** Resolvida a apuração da urna, deverá a mesa apuradora inicialmente:

- I. examinar as sobrecartas contidas na urna, anulando os votos referentes aos eleitores que não podiam votar;
- II. misturar as cédulas oficiais dos que podiam votar com as demais existentes na urna.

**Art. 10** As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição, somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas.

**Art. 11** As cédulas oficiais à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e separadas por um dos componentes da mesa apuradora.



§ 1º Após fazer a declaração dos votos em branco será pela mesa apuradora apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, o termo “branco”, além da rubrica do presidente da mesa apuradora.

§ 2º O mesmo processo será utilizado para o voto nulo, com a aposição na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, o termo “nulo”.

§ 3º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

**Art. 12** As mesas deverão zelar pela integridade das cédulas.

**Art. 13.** Serão nulos os votos:

- I. lançados em cédulas que não contiverem a autenticação da mesa receptora;
- II. lançados em cédulas que não corresponderem ao modelo oficial;
- III. com mais de um alvéolo assinalado;
- IV. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o votante;
- V. quando a sinalização estiver fora do alvéolo próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Art. 14.** As dúvidas que forem levantadas sobre a nulidade ou anulabilidade de votos serão decididas de imediato pelo presidente da mesa apuradora.

Parágrafo único - A decisão do presidente poderá ser impugnada, verbalmente, por fiscal de candidato, ficando aquele voto em separado sem interferir no cômputo geral, até deliberação da comissão eleitoral.

**Art. 15** As cédulas contendo votos válidos, nulos ou em branco, após sua apuração, serão depositadas em envelopes específicos que serão lacrados e guardados, sob os cuidados da Secretaria da Reitoria, pelo período de 06 (seis) meses contados a



partir da data do encaminhamento do resultado final ao Conselho Universitário da UENP.

### **Das impugnações e dos recursos**

**Art. 16** As impugnações apresentadas no ato da votação serão resolvidas pela comissão eleitoral antes de iniciada a apuração.

§ 1º Considerada procedente a impugnação, o voto será mantido em separado, para eventual recurso.

§ 2º Considerada improcedente a impugnação, o voto tomado em separado será misturado aos demais votos da urna da mesa receptora correspondente.

**Art. 17** Os recursos contra a anulação, validação de votos ou impugnação de urnas serão apresentados por escrito seguindo os prazos legais do processo eleitoral.

**Art. 18** Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a mesa apuradora, no ato de apuração contra as nulidades arguidas.

**Art. 19** Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas ou de sobrecartas para votos em separado, deverão as cédulas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo presidente da comissão eleitoral, pelo recorrente e pelos fiscais de chapa que o desejarem.

### **Do resultado**

**Art. 20** Concluída a contagem dos votos a mesa apuradora deverá transcrever os resultados nos mapas de apuração, onde constará:



- I. o número de eleitores professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente, por seção;
- II. o número de votantes professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente por seção;
- III. o número de votos nulos, brancos e válidos dos professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente, por seção;
- IV. o número de votos de professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente para cada chapa;
- V. os somatórios dos resultados apurados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

**Art. 23.** Os resultados serão apurados pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada chapa inscrita, obedecendo o disposto no art. 56 da Lei 9.394/96 (LDB) e art. 28 do Estatuto da UENP.

Parágrafo único - Os votos serão computados na forma do parágrafo único do art. 39 da Deliberação nº 01/2018 do CONSUNI/UENP.

**Art. 24.** Os mapas de apuração, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelo presidente e membros da mesa apuradora e pelos fiscais de chapas que o desejarem.

§ 1º O boletim a que se refere este artigo obedecerá ao modelo aprovado pela comissão eleitoral.

§ 2º Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na Reitoria, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

Reitoria da UENP, Jacarezinho (PR), em 02 de maio de 2018.



*Original Assinado*

Prof. Me. Lincoln Tutida

*Presidente da Comissão Eleitoral – Deliberação CONSUNI/UENP n.º01/2018.*